



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quinta-feira, 25 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1265

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	8
Licitações e Contratos	10
Homologação / Adjudicação	10
Dispensas	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26

Telefone: (15) 3267-8800

Site: www.capeladoalto.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46

Praça São Francisco, 60

Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176

Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 25 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1265

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 2.316/2024 de 23 de abril de 2024.

"Dispõe sobre a garantia de acessibilidade comunicativa à mulher com deficiência auditiva e/ou visual vítima de violência doméstica e familiar no município de Capela do Alto e dá outras providências".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado no Município de Capela do Alto a acessibilidade comunicativa em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Braille ou quaisquer outros meios de comunicação à mulher com deficiência auditiva e/ou visual, vítima de violência doméstica ou familiar nos serviços de atendimento à mulher em situação de violência.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – serviços de atendimento à mulher em situação de violência: toda operação, diligência e prática realizada por agente público municipal que envolva o enfrentamento da violência, como o ato de coletar informações, prestar orientações quanto aos direitos a que fazem jus as mulheres vítimas de violência, acolher, abrigar, encaminhar, entre outros.

II – violência doméstica e familiar contra a mulher: mulheres em situação de violência doméstica e familiar que se enquadrem em qualquer das hipóteses dos arts. 5º e 7º da Lei Federal nº 11.340/2006 ou à outra legislação que venha a substituí-la. Desse modo, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família, em qualquer relação íntima de afeto.

III – formas de violência doméstica e familiar contra a mulher: violência física, psicológica, sexual, patrimonial, moral entre outras.

IV – acessibilidade comunicativa: possibilidade de condição de alcance para utilização dos serviços de atendimento à mulher em situação de violência por meio da comunicação, o que abrange a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados, os meios e

formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações.

Art. 3º - Os serviços de atendimento à mulher em situação de violência poderão ser prestados por meio telemático, desde que sejam possíveis de serem realizados e não obstrem o atendimento presencial ou o amplo acesso ao atendimento da mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá promover cursos de capacitação aos servidores e profissionais que prestam serviços de atendimento à mulher em situação de violência no âmbito da sua competência.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Executivo Municipal, bem como suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 23 de abril de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ROSELI FERREIRA DOS SANTOS
SECRET. ADM. EM EXERCÍCIO

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 25 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1265

Página 3 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

L E I Nº 2.317/2024

de 24 de abril de 2024.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 185.252,28 (cento e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos), distribuídos as seguintes dotações:

02 10 02	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO		
613	13.392.0038.1084.0000 Lei Aldir Blanc	129.752,28	
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 05 81
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
100 069	Lei Aldir Blanc		
614	13.392.0038.1083.0000 Ações emergenciais destinadas ao setor cultural	55.500,00	
	3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA		F.R.: 0 05 81
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
110 000	Geral		
		TOTAL.....	185.252,28

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

1 - Excesso:	185.252,28
Fontes de Recurso	
05 81	185.252,28

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 24 de abril de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ROSELI FERREIRA DOS SANTOS
SECRET. ADM.EM EXERCÍCIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 25 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1265

Página 4 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

L E I Nº 2.318/2024

de 24 de abril de 2024.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 522.077,20 (quinhentos e vinte e dois mil, setenta e sete reais e vinte centavos), distribuídos as seguintes dotações:

02 09 01	EDUCAÇÃO INFANTIL		
615	12.365.0030.2031.0000 Manutenção de Creches Municipais	261.038,60	
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 81	
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
200 017	Manutenção do ensino infantil TD-Novas turmas		
616	12.365.0030.2031.0000 Manutenção de Creches Municipais	261.038,60	
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 81	
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
200 017	Manutenção do ensino Inf. TD-Novas Turmas		
		TOTAL.....	522.077,20

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

1 - Excesso:	522.077,20
Fontes de Recurso	05 81

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 24 de abril de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ROSELI FERREIRA DOS SANTOS
SECRET. ADM.EM EXERCÍCIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 25 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1265

Página 5 de 10

L E I Nº 2.319/2024 de 24 de abril de 2024.

"Dispõe sobre aumento de empregos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Capela do Alto".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aumentada a quantidade de emprego de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a saber:

Denominação do Emprego	Quantidade de Vagas existentes	Quantidade de Vagas aumentadas	Quantidade de Vagas a vigorar
Motorista	44 (quarenta e quatro)	03 (três)	47 (quarenta e sete)

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 24 de abril de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ROSELI FERREIRA DOS SANTOS
SECRET. ADM.EM EXERCÍCIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 25 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1265

Página 6 de 10

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - www.capeladoalto.sp.gov.br

DECRETO N° 3.671/2024

de 16 de abril de 2024.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições do Inciso I do Art. 4º, da Lei nº 2.287, de 27 de dezembro de 2023 - LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.121.883,34 (um milhão, cento e vinte e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

02 07 01	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA		
220	18.541.0024.2098.0000 Manutenção e Desenvolvimento Ambiental	60.000,00	F.R.: 0 01 00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
01	TESOURO		
110 000	GERAL		
02 09 07	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR		
424	12.306.0032.2043.0000 Outras Despesas com Educação	32.000,00	F.R.: 0 01 00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
01	TESOURO		
110	000 GERAL		
02 10 02	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO		
467	13.392.0038.2046.0000 Desenvolvimento e Manutenção Cultural	20.000,00	F.R.: 0 01 00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
01	TESOURO		
110	000 GERAL		
473	13.392.0038.2078.0000 Desenvolvimento e Manutenção Cultural	50.000,00	F.R.: 0 01 00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
01	TESOURO		
110	000 GERAL		
02 05 01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA		
618	15.451.0019.1008.0000 Obras e Serviços	327.883,34	F.R.: 0 01 00
	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		
01	TESOURO		
110	000 GERAL		
02 07 01	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA		
617	18.541.0024.2098.0000 Manutenção e Desenvolvimento Ambiental	632.000,00	F.R.: 0 01 00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
01	TESOURO		
110 000	GERAL		

TOTAL..... 1.121.883,34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 25 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1265

Página 7 de 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - www.capeladoalto.sp.gov.br

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I - Superávit Financeiro:	959.883,34
Fontes de Recurso	01 00

959.883,34

II – Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02 07 01	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA	
221	18.541.0024.2098.0000 Manutenção e Desenvolvimento Ambiental	-60.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01	TESOURO	F.R. Grupo: 0 01 00
	110 000 GERAL	
02 09 07	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR	
425	12.306.0032.2043.0000 Outras Despesas com Educação	-32.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01	TESOURO	F.R. Grupo: 0 01 00
	110 000 GERAL	
02 10 02	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	
465	13.392.0038.2046.0000 Desenvolvimento e Manutenção Cultural	-20.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
01	TESOURO	F.R. Grupo: 0 01 00
	110 000 GERAL	
02 99 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
550	99.999.9999.9999.0000 Reserva de contingência	-50.000,00
	9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
01	TESOURO	F.R. Grupo: 0 01 00
	110 000 GERAL	

TOTAL -1.121.883,34

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 16 de abril de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ROSELI FERREIRA DOS SANTOS
SECRET. ADM. EM EXERCÍCIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 25 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1265

Página 8 de 10

DECRETO Nº 3.672/2024

de 23 de abril de 2024.

"Dispõe sobre proibição de uso e comercialização de bebidas e outros produtos em recipiente de vidro na forma que menciona e dá outras providências".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as festividades do trabalhador, que se transcorrerá no Distrito do Porto no período de 26 a 28 de abril de 2024, e, visando o bem estar e a segurança da população durante essa festividade;

Considerando que cabe ao município zelar pela segurança, pela saúde e integridade física dos seus munícipes, e, policiar, adotando as medidas preventivas necessárias, todas as atividades, coisas e locais que afetem a coletividade de seu território;

Considerando que, em virtude do aumento de populares durante a festa do trabalhador no Distrito do Porto, se faz necessário a atuação preventiva da administração municipal, para evitar acidentes que possam comprometer o bom desenvolvimento de práticas culturais, de lazer ou ainda a segurança durante shows e eventos públicos realizados pelo município no período;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica proibido o uso e a comercialização de bebidas e outros produtos em recipiente de vidro em todos os limites da Praça Central do Distrito do Porto "Praça Maria Ingrácia da Dores", conforme croqui do Anexo I, por ambulantes, bares, restaurantes, adegas, padarias e congêneres, no período de 26 a 28 de abril de 2024.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais que não estejam circunscritos na área de proibição definida no artigo anterior, ficam, de toda maneira, obrigados a recolher, imediatamente após o seu uso, as garrafas de vidro de bebidas pelos seus eventuais fregueses.

Art. 3º - O descumprimento da determinação deste Decreto sujeitará o infrator, na forma da lei, a multa, recolhimento da mercadoria, interdição do estabelecimento e até a cassação da licença de funcionamento.

Art. 4º - Fica determinado ao Departamento Municipal de Segurança e ao Setor de Fiscalização, a adotar as providências ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 23 de abril de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ROSELI FERREIRA DOS SANTOS

SECRET. ADMINISTRATIVA EM EXERCÍCIO

Portarias

PORTARIA Nº 253/2024

de 24 de abril de 2024.

"Dispõe sobre efetivação de servidor Público Municipal após cumprimento de estágio probatório"

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e o disposto nos artigos do Capítulo XXXV, da Lei nº 1.373, de 25 de julho de 2007, com nova redação dada pelo artigo 10º da Lei Complementar 053/2010;

Considerando que a servidora ELAINE CRISTINA DA SILVA ANDRADE, PEB II, foi aprovado em todas as etapas do Estágio Probatório, conforme disposto no Processo Administrativo nº 001/2022 da EMEF "Francisco Munhoz Sanches";

RESOLVE:

1º - Efetivar a servidora Elaine Cristina da Silva Andrade, matrícula funcional nº 3493, no emprego de PEB II.

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 24 de abril de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO

DIRETORA DEPTº DE RECURSOS HUMANOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 25 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1265

Página 9 de 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

PORTARIA N° 254/2024

de 24 de Abril de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de contratação de **ENFERMEIRO** para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Capela do Alto;

RESOLVE:

1º - Admitir para o quadro de pessoal o (a) Senhor (a) **CINTIA HELENA PROENÇA DE LIMA RODRIGUES**, portador (a) da CIRG nº **30.856.***-6**, CPF nº **301.708.***-38**, aprovado (a) na **23ª (Vigésima-terceira)** colocação da classificação final do **Concurso Público 02/2021** para o emprego de **ENFERMEIRO**.

2º - O nomeado no artigo anterior fica enquadrado na referência 14A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 24 de Abril de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 25 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1265

Página 10 de 10

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 009/2024 - Despacho: HOMOLOGO o julgamento Procedido pelo Pregoeiro às Empresa: MENDES E FERNANDES PANIFICADORA LTDA no valor de R\$ 585.562,67.

Capela do Alto, 23 de Abril de 2024.

PERICLES GONÇALVES -Prefeito Municipal

Dispensas

DIVISÃO DE LICITAÇÕES - EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 077/2024

DISPENSA nº 053/2024

OBJETO: Aquisição de Material para Oficina de alongamento de Unhas em Gel

INÍCIO DE RECEBIMENTO DOS ORÇAMENTOS:
25/04/2024 - Horas 08:00:00

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 30/04/2024 -
Horas 17:00:00

OS ORÇAMENTOS DEVERÃO SER ENVIADO VIA EMAIL:
licitacao@capeladoalto.sp.gov.br

O Edital completo no site: www.capeladoalto.sp.gov.br
maiores informações na Divisão de Licitações sito à Praça São Francisco nº 26 - centro - Capela do Alto/SP - tel. 15 3267-8812 ou pelo e-mail: licitacao@capeladoalto.sp.gov.br

Capela do Alto, 23 de Abril de 2024.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES - EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 080/2024

DISPENSA nº 054/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Psicólogo para Secretaria Municipal de Promoção Social e Conselho Tutelar

INÍCIO DE RECEBIMENTO DOS ORÇAMENTOS:
25/04/2024 - Horas 08:00:00

TERMINO DE ORÇAMENTOS ATÉ: 30/04/2024 - Horas 17:00:00

OS ORÇAMENTOS DEVERÃO SER ENVIADO VIA EMAIL:
licitacao@capeladoalto.sp.gov.br

O Edital completo no site: www.capeladoalto.sp.gov.br
maiores informações na Divisão de Licitações sito à Praça São Francisco nº 26 - centro - Capela do Alto/SP - tel. 15 3267-8812 ou pelo e-mail: licitacao@capeladoalto.sp.gov.br

Capela do Alto, 23 de Abril de 2024.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal.